



L I D O
Em, 14/11/13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 390 /2013-GAG
Assessoria de Plenário e Distribuição

Brasília, 14 de novembro de 2013.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em, 14/11/2013

p/p Leonardo C. Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 710 /2013
Fis. Nº 01-4

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 14/11/13 às 15h

Assinatura Matrícula 12079



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1710 /2013

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Dispõe sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF e dá outras providências.

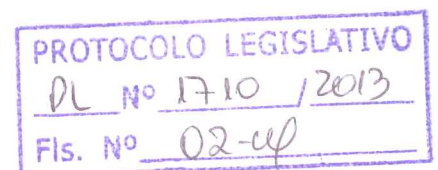
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF.

Art. 2º Todos os bens, patrimônio, direitos, deveres e atribuições do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF, incluindo-se os que foram transferidos para a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por força do art. 6º do Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000, ficam transferidos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

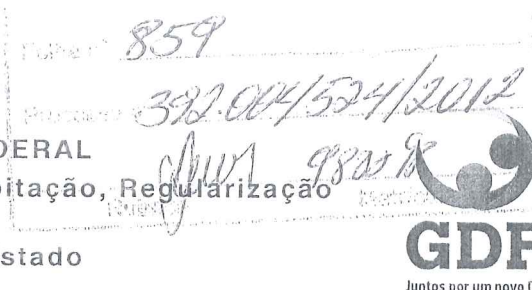
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização
e Desenvolvimento Urbano
Gabinete do Secretário de Estado



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 210.000-DF/2013 – GAB/SEDHAB

Brasília, 04 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

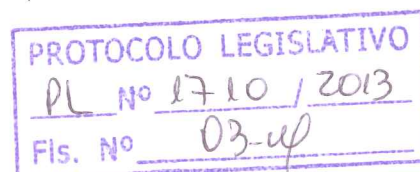
Tenho a honra de submeter à apreciação de Nossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei, que trata da extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB/DF, entidade autárquica, criada por força da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, com o propósito de substituir a Sociedade de Habitações de Interesse Social-SHIS, nas ações afetas ao planejamento e coordenação da política habitacional do Distrito Federal.

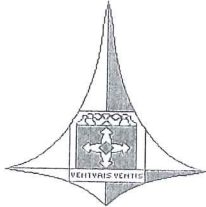
Cabe lembrar, que o IDHAB/DF teve decretada as disposições para sua extinção por meio do Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000, editado em cumprimento ao art. 16, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio 2000, ocasião em que foi implementada a reforma da máquina estatal, levada a efeito pelo Governo do Distrito Federal à época.

Contudo, considerando que desde o início do processo de extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito, Federal-IDHAB/DF já decorreram quase 12 anos, em 26 de junho de 2012 o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal estabelece novos prazos para conclusão do inventário da autarquia, com a edição do Decreto nº 33.735/2012.

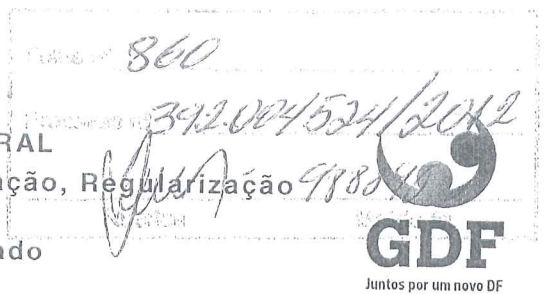
Dessa forma, foi instituída pela Portaria nº 39/2012-SEDHAB, de 05 de julho de 2012, uma Comissão Especial de Inventário do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB/DF, esta constituída por empregados da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB/DF, empresa vinculada a esta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal-SEDHAB/DF.

A Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização
e Desenvolvimento Urbano
Gabinete do Secretário de Estado



Da análise do Relatório Circunstanciado para extinção do IDHAB/DF, apresentado pela Comissão Especial de Inventário do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB/DF, ficou constatado que os bens, direitos e obrigações do IDHAB/DF foram paulatinamente transferidos para esta SEDHAB/DF, à exceção das atividades inerentes à condição de agente financeiro de habitação, atividade esta incompatível com as competências reservadas à Secretaria.

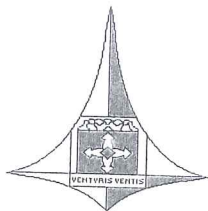
Nesse ponto, cabe ressaltar que com a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB/DF, por meio da Lei nº 4.020/2007, esta passou a ter a atribuição de agente financeiro habitacional do Distrito Federal. Assim os contratos da Carteira Imobiliária foram transferidos à CODHAB/DF, em cumprimento ao disposto no §7º, do art. 1º, da sua Lei de criação, atendendo o que preconiza o art. 17, inciso I; alínea F, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, com vistas à extinção plena da Autarquia, a Comissão concluiu o inventário que, em síntese, reflete a seguinte situação:

- ✓ Os servidores do IDHAB/DF passaram a compor o Quadro de Pessoal Permanente do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 2º, do Decreto nº 21.289/2000;
- ✓ Os processos administrativos em tramitação foram incorporados pelo sistema de protocolo desta Secretaria e transferidos para CODHAB/DF após sua criação;
- ✓ Os saldos orçamentários do IDHAB/DF foram transferidos para a SEDHAB, ex-SEDUH, e para CODHAB/DF;
- ✓ O pagamento dos precatórios passaram à conta orçamentária da SEDHAB, ex-SEDUH;
- ✓ As demandas judiciais passaram a ser instruídas e acompanhadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, sendo transferidos para CODHAB/DF após sua criação;
- ✓ Os bens imóveis e materiais de expediente foram incorporados pelo Patrimônio Geral do GDF, com carga para esta Secretaria;
- ✓ O estoque imobiliário de propriedade do IDHAB/DF passou para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB/DF;
- ✓ A Carteira Imobiliária também já se encontra sob a gestão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB/DF.

Para efeitos contábeis, todo o patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF em processo de extinção foi

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1710 / 2013
Fis. Nº 04-u



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização
e Desenvolvimento Urbano
Gabinete do Secretário de Estado

Protocolo: 861
Processo: 392004/524/2012
Data: 9/8/2013
Assinatura: [Handwritten Signature]
GDF
Juntos por um novo DF

convertido á Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, registrado junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO.

Por oportuno, cabe observar que a transferência de titularidade dos bens imóveis, livres e desembaraçados, oriundos do IDHAB para a CODHAB, vem sendo realizada paulatinamente, em consonância com o que disciplina a Lei de Registros Públicos, Lei Federal nº 6.015/73, garantindo eficácia á execução do ousado programa de governo de zerar o déficit habitacional do Distrito Federal.

Por todo exposto, a proposta ora encaminhada encontra-se em consonância com o principio da simetria jurídica, pelo qual a forma de criação das pessoas jurídicas da administração indireta deve ser a mesma aplicada para sua extinção, assegurando o principio da reserva legal.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]
GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

